



DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO- PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 559/2021;

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, que tem por finalidade propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, com vistas a sua consolidação e continuidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de 09 (nove) membros representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do município, constituído por membros titulares e igual número de suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; e
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Economia Criativa;
- b) 1 (um) representante dos Movimentos de Promoção de Eventos em Lagoa do Ouro;
- c) 1 (um) representante do Comercio de Lagoa do Ouro; e
- d) 1 (um) representante dos Artistas Locais.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§ 1º Para cada membro titular, será indicado seu respectivo suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros do COMTUR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 4º O Conselho Municipal de Turismo deverá ser consultado quando da alteração dos valores propostos em projetos turísticos, devendo manifestar quando entender que o valor apresentado originalmente não corresponde à realidade de mercado ou mesmo para fins de adequação orçamentária necessária.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo da Lagoa do Ouro:

I – indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – propor programas e projetos de interesse turístico, visando desenvolver o turismo no Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver e qualificar a oferta turística do município, bem como a infraestrutura;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX – apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

X – propor a realização parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XI – propor planos de financiamentos com instituições financeiras, públicas e privadas;

XII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecido na regulamentação desta Lei;

XIII – examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XIV – fiscalizar e avaliar a captação e o repasse, bem como deliberar e destinar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XV – articular-se com a Agenda 21;

XVI – indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, Fórum Estadual de Turismo ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XVII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XVIII – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIX – manter intercâmbio com diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XX – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXII – participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação deste ou a pedido da maioria de seus membros, mediante justificativa escrita.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2022.

Lagoa do Ouro, 03 de janeiro de 2022.


EDSON LOPES CAVALCANTE

